



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1225/16

Dispõe sobre: “denominação de vias de servidão que especifica e dá outras providências”.

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Antonio dos Santos, Joel Almeida e Luiz Carlos Sensineli e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada Municipal as seguintes vias:

I – De Estrada Municipal da Cruz Branca, a atual estrada Municipal sem nome, localizada no bairro Guavirituva.

§1º. Tem seu início na altura do Km 2 da Estrada Municipal Waldir Rabelo lado direito no sentido Cidade/Guavirituva, numa extensão de 1900,00 m., até encontrar a Estrada Municipal Tunel das Águas Claras, possuindo largura de 5,00 mts., encontrando na altura do Km 1,0 a capela da Cruz Branca, tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º. Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada Municipal da Cruz Branca**.

II – De estrada Municipal da Água Doce, a atual estrada municipal sem nome, localizada no bairro Guavirituva.

§1º. Tem seu início na altura do Km 3,8 da Estrada Municipal Waldir Rabelo, lado direito no sentido Cidade/Guavirituva, numa extensão de 3.200,00 m., até encontrar a Estrada Municipal Tunel das Águas Claras, possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º. Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada Municipal da Água Doce**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de maio de 2016.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito